

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº 08/2017/CGMSP**

**PROCESSO nº: 2017-0.125.164-3**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O E O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.545.693/0001-59, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pela Controladora Geral do Município, **LAURA MENDES AMANDO DE BARROS**, e o **ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede em Rua Vila Cristina nº 1.051, bairro Treze de Julho, CEP 49020-150, Aracaju, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0009-50, doravante referida simplesmente como **CGE-SE**, neste ato representada por **ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL**, por delegação de competência do Excelentíssimo Governador do Estado, **JACKSON BARRETO DE LIMA**, conforme Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, nos termos do art. 84, incisos V, VII, XII e XIX da Constituição Estadual de Sergipe, e de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 27 de junho de 1995,



**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem à CGE-SE o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle interno, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão pública.

## **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** (“TERMO”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre os PARTICIPES para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pela CGE-SE, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo (“SISPATRI”), de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

**Parágrafo 1º** - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos ‘Agente Público1’, ‘Gestão de RH’ e ‘Módulo B.I.’, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM-SP.

**Parágrafo 2º** - O presente TERMO não inclui, por parte da CGM-SP, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.



**Parágrafo 3º** - À CGE-SE será permitido alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM-SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Do presente TERMO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos PARTICIPES nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da CGM-SP e da equipe indicada pela CGE-SE para este fim.

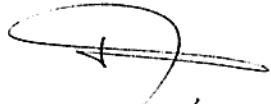
## **II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS**

**CLÁUSULA QUINTA -** Os PARTICIPES se comprometem a:

**Parágrafo 1ª** - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

**Parágrafo 2ª** - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

**Parágrafo 3ª** – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO.





**Parágrafo 4º** - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer dos PARTICIPES, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente TERMO.

### **III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM-SP**

**CLÁUSULA SEXTA** - São compromissos da CGM-SP:

**Parágrafo 1º.** Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

**Parágrafo 2º.** Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar a CGE-SE quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários.

**Parágrafo 3º.** Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

### **IV – DOS COMPROMISSOS DA CGE-SE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São compromissos da CGE-SE:

**Parágrafo 1º.** Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

**Parágrafo 2º.** Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

**Parágrafo 3º.** Abster-se de divulgar, sob qualquer forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

**Parágrafo 4º.** Franquear à CGM-SP, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

**Parágrafo 5º.** Informar e disponibilizar à CGM-SP todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem incorporados ao seu código-fonte original;  
e

**Parágrafo 6º.** Devolver, ao cabo do presente TERMO, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA.** Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM-SP autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pela CGE-SE, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

#### V - DA VIGÊNCIA

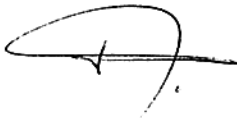
**CLÁUSULA NONA** - O presente TERMO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

#### VI - DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente TERMO poderá ser alterado de comum acordo entre os PARTICIPES, mediante termo aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

#### VII - DO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CGM-SP ou com a CGE-SE.





## VIII - DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.** Este TERMO poderá ser denunciado pelos PARTICIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## IX - DO INADIMPLEMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTICIPES, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o consequente desatendimento ao interesse público.

## X - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Fica vedada a qualquer dos PARTICIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO e com o interesse público.

**Parágrafo 1º** - Toda e qualquer divulgação será feita em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

## XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – Os PARTICIPES elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO, com a exclusão de qualquer outro.





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gabinete do Controlador Geral

Assim ajustados, firmam os PARTICIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

  
**ELIZÁRIO SILVEIRA SOBRAL**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral  
do Estado de Sergipe

  
**LAURA MENDES AMANDO DE BARROS**  
Controladora Geral do Município de São Paulo

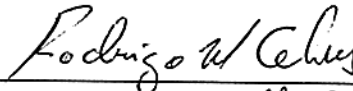
**Testemunhas:**



Nome:  
RG nº:  
CPF nº:

Roberto de Costa Silva

[REDACTED]  
[REDACTED]



Nome: Rodrigo Marcello Cileus  
RG nº: [REDACTED]  
CPF nº: [REDACTED]